



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, em veículos das marcas IVECO e PEUGEOT, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital e seu anexo.

Grupo 1 – itens 1 e 2	
Item	Especificação
1	Manutenção de veículos leves/pesados das marcas IVECO e PEUGEOT CATSER: 356-5
2	Fornecimento de peças para veículos das marcas IVECO e PEUGEOT. CATMAT: BR0096695

- 1.2. A prestação dos serviços objeto desta licitação será realizada nos veículos relacionados no Anexo I.
- 1.3. Manutenção preventiva refere-se aos gastos estimados de revisão do veículo em peças e mão de obra, de acordo com o cronograma e quilometragem especificados em manual do fabricante.
- 1.4. Manutenção corretiva refere-se aos gastos estimados com a troca de peças e serviços de mão de obra, relativos aos componentes dos veículos não contemplados nas revisões preventivas, ou seja, decorrentes de fatos ou situações não programadas.
- 1.5. Para o objeto deste edital, considera-se:
- 1.5.1. Peça Original: peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora do veículo, porém distribuída pelo próprio fabricante, garantida por este e comercializada por distribuidores e comerciantes do ramo.
- 1.5.2. Peça Genuína: peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta e comercializada pelas concessionárias autorizadas.
- 1.6. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção é de R\$ 5.359,66 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos, sendo R\$ 2.714,40 (dois mil setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) para os veículos IVECO e de R\$ 2.645,26 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para os veículos PEUGEOT.
- 1.7. O valor anual estimado para aquisição de peças é de R\$ 46.736,80 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 32.832,19 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) para os veículos IVECO e de R\$ 13.904,61 (treze mil novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) para os veículos PEUGEOT.



2. Condições para Participação

- 2.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 6.204, de 05/09/07.
- 2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o art. 11 do Decreto 6.204, de 05/09/07, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 2.3. Os participantes devem estar previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.3.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.3.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.4.1. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.4.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).



- 6.12. **A empresa que ofertar o maior desconto, o que resultará no menor valor global do grupo, será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.13. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará a conformidade da proposta com as especificações do objeto.
- 7.2. As propostas que resultarem percentuais de desconto manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 7.2.1. Consideram-se percentuais de desconto manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, resultarem em preços insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e percentuais ofertados, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.4.1. O percentual de desconto ofertado final de cada item que integra o grupo deve ser compatível com o estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.



- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada



Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.

- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.10. **A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.**
- 8.6.11. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
 - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam,



- 16.2.2.4. Comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados no subitem anterior.
- 16.3. Emitir orçamento após o recebimento do veículo encaminhado pelo Contratante, e iniciar o serviço apenas após a autorização.
- 16.4. Executar os serviços solicitados independente de agendamento prévio.
- 16.5. Manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto deste edital, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:
- 16.5.1. Local fechado e coberto para guarda do veículo nas dependências da oficina, inclusive caminhões e micro-ônibus;
- 16.5.2. Equipamentos próprios para serviços em veículos com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos.
- 16.6. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças, acessórios e serviços executados ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, na periodicidade determinada pelo fabricante.
- 16.7. Devolver ao Contratante as peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada.
- 16.8. Responsabilizar-se pela remoção dos veículos que necessitem de guincho do tipo plataforma, em no máximo 6 (seis) horas, no decorrer da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas por dia, até a oficina da Contratada ou até a garagem do Contratante.
- 16.9. Devolver o veículo submetido aos serviços devidamente limpo (interna e externamente), livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, poeira, etc.
- 16.10. Obedecer aos prazos e valores, em moeda corrente, constantes da tabela do fabricante referente ao tempo padrão de reparos (homem/hora), para mão de obra, e da tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e originais, para peças e demais materiais.
- 16.11. Fornecer catálogo com os preços das peças em formato digital ou impresso, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver majoração de preços.
- 16.12. Providenciar, à suas expensas, com posterior faturamento para o Contratante, na forma descrita neste edital, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem do fabricante do veículo.
- 16.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.



- 16.14. Fornecer os serviços em sua própria estrutura e/ou em empresas previamente autorizadas pelo Contratante, objetivando atender o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos.
- 16.15. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do eventual recolhimento dos veículos nas dependências do Contratante ou durante os testes de funcionamento;
- 16.15.1. Para a realização dos testes de funcionamento até o limite de 5 (cinco) km, a Contratada não necessitará de autorização prévia do Contratante, devendo apenas solicitar autorização para os testes cujo percurso seja superior a 5 (cinco) Km.
- 16.16. Efetuar as revisões programadas e eventuais manutenções, em concessionárias **autorizadas, quando o veículo se encontrar com o prazo de garantia da fábrica** vigente.
- 16.17. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, em razão da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.
- 16.18. Conceder o percentual de desconto para todas as peças e serviços constantes na tabela do fabricante.
- 16.19. Fornecer peças e acessórios novos.
- 16.20. Fornecer formulário específico, destinado à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção.
- 16.21. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.
- 16.22. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 16.23. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.24. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 16.25. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.26. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

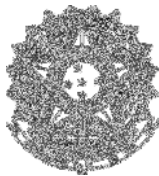


ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA	
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO
JJE2137	93ZC3890168324373	908114249	06/06	IVECO DAILY/BOXER (AMBULÂNCIA)
JDX7744	93ZC70C01D8444773	501209484	12/13	IVECO DAILY/BAÚ (CAMINHÃO)
JKH8311	93ZC3890168322468	878402012	06/06	IVECO/DAILY/BAÚ (FURGÃO)
OZW8483	936ZCWMCE2137613	1029632542	14/14	PEUGEOT/BOXER MINIBUS
OZW8484	936ZCWMCE2137617	10296337227	14/14	PEUGEOT/BOXER MINIBUS
JFP5816	936232BZZ41014317	828138664	04/04	PEUGEOT/BOXER (FURGÃO)

OBS.:Em caso de o Contratante adquirir novos veículos da mesma marca, estes passarão a fazer parte do Contrato.



CONTRATO PE-117/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, EM VEÍCULOS DA MARCA IVECO E PEUGEOT. (Processo TST N.º 501.746/2015-6).

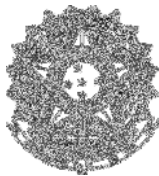
CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 107/2015, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.º 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a. constem no Processo Administrativo TST n.º 501.746/2015-6;
 - b. não contrariem o interesse público.
- III. nas determinações das Leis n.º 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, em veículos da marca IVECO e PEUGEOT, conforme especificado neste contrato, seu anexo e no edital.

Subcláusula primeira. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada nos veículos relacionados no Anexo I.

Subcláusula segunda. Manutenção preventiva refere-se aos gastos estimados de revisão do veículo em peças e mão de obra, de acordo com o cronograma e quilometragem especificados em manual do fabricante.

Subcláusula terceira. Manutenção corretiva refere-se aos gastos estimados com a troca de peças e serviços de mão de obra, relativos aos componentes dos veículos não contemplados nas revisões preventivas, ou seja, decorrentes de fatos ou situações não programadas.

Subcláusula quarta. Para o objeto deste contrato, considera-se:

- I. Peça Original: peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora do veículo, porém distribuída pelo próprio fabricante, garantida por este e comercializada por distribuidores e comerciantes do ramo.
- II. Peça Genuína: peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta e comercializada pelas concessionárias autorizadas.

Subcláusula quinta. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

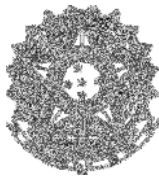
O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula treze deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 52.096,46 (cinquenta e dois mil noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

Subcláusula primeira. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção é de R\$ 5.359,66 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos, sendo R\$ 2.714,40 (dois mil setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) para os veículos IVECO e de R\$ 2.645,26 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para os veículos PEUGEOT.

Subcláusula segunda. O desconto ofertado para os serviços de manutenção será de%.

Subcláusula terceiro. O valor anual estimado para aquisição de peças é de R\$ 46.736,80 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 32.832,19 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) para os veículos IVECO e de R\$ 13.904,61 (treze mil novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) para os veículos PEUGEOT.

Subcláusula quarta. O desconto ofertado para peças e acessórios será de%.

Subcláusula quinta. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula sexta. Os percentuais de desconto serão aplicados nos preços de tabela de peças do respectivo fabricante e sobre o valor unitário da hora de trabalho de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) para os veículos IVECO e de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para os veículos PEUGEOT.

Subcláusula sétima. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da Contratada incidirá sobre os preços das peças e das horas trabalhadas disciplinada neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto serão fixos e irrevogáveis.

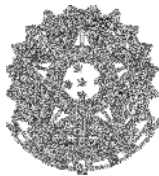
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, sendo que:

- I. para os serviços: elemento de despesa, nota de empenho, emitida em
- II. para peças e acessórios: elemento de despesa, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos:



- I. Quanto à prestação dos serviços de manutenção:
 - a. Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
 - b. Iniciar o serviço em, no máximo, 01 (um) dia útil, contado da autorização do Contratante.
 - c. Executar os serviços em, no máximo, 01 (um) dia útil, para situações que demandem até 03 (três) horas de mão de obra e 03 (três) dias úteis para os demais, contados do início do atendimento.
- II. Quanto ao fornecimento de peças e acessórios:
 - a. Emitir orçamento prévio em, no máximo, 01 (um) dia útil.
 - b. Entregar os componentes disponíveis em estoque no ato do recebimento da ordem de fornecimento.
 - c. Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.
 - d. Comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados na alínea anterior.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4165 e 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

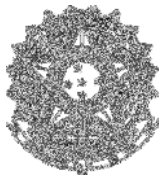
Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;



- II. ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV. acomodar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- V. notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; e
- VI. encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até cinco dias úteis após a verificação do perfeito funcionamento do veículo e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

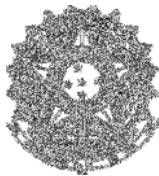
Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela



Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4095.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

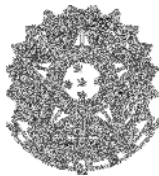
Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

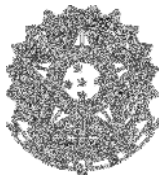
CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. emitir orçamento após o recebimento do veículo encaminhado pelo Contratante, e iniciar o serviço apenas após a autorização;
- III. executar os serviços solicitados independente de agendamento prévio;
- IV. manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto deste edital, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:
 - a. local fechado e coberto para guarda do veículo nas dependências da oficina, inclusive caminhões e micro-ônibus;
 - b. equipamentos próprios para serviços em veículos com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos.



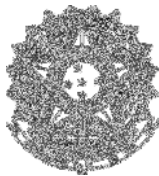
- V. oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças, acessórios e serviços executados ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, na periodicidade determinada pelo fabricante;
- VI. devolver ao Contratante as peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- VII. responsabilizar-se pela remoção dos veículos que necessitem de guincho do tipo plataforma, em no máximo 6 (seis) horas, no decorrer da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas por dia, até a oficina da Contratada ou até a garagem do Contratante;
- VIII. devolver o veículo submetido aos serviços devidamente limpo (interna e externamente), livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, poeira, etc;
- IX. obedecer aos prazos e valores, em moeda corrente, constantes da tabela do fabricante referente ao tempo padrão de reparos (homem/hora), para mão de obra, e da tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e originais, para peças e demais materiais;
- X. fornecer catálogo com os preços das peças em formato digital ou impresso, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver majoração de preços;
- XI. providenciar, à suas expensas, com posterior faturamento para o Contratante, na forma descrita neste edital, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem do fabricante do veículo;
- XII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- XIII. fornecer os serviços em sua própria estrutura e/ou em empresas previamente autorizadas pelo Contratante, objetivando atender o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos;
- XIV. assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do eventual recolhimento dos veículos nas dependências do Contratante ou durante os testes de funcionamento;
 - a. para a realização dos testes de funcionamento até o limite de 5 (cinco) km, a Contratada não necessitará de autorização prévia do Contratante, devendo apenas solicitar autorização para os testes cujo percurso seja superior a 5 (cinco) Km.



- XV. efetuar as revisões programadas e eventuais manutenções, em concessionárias autorizadas, quando o veículo se encontrar com o prazo de garantia da fábrica vigente;
- XVI. permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, em razão da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;
- XVII. conceder o percentual de desconto para todas as peças e serviços constantes na tabela do fabricante;
- XVIII. fornecer peças e acessórios novos;
- XIX. fornecer formulário específico, destinado à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção;
- XX. obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- XXI. permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- XXII. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;
- XXIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XXVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive durante o deslocamento do veículo, enquanto estiver sob sua responsabilidade.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;



- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual – CCP, localizada no térreo do bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

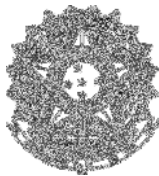
Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei.



Subcláusula quarta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

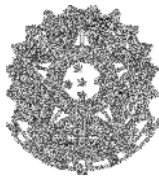
CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

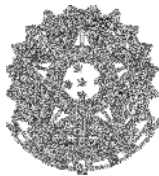
Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

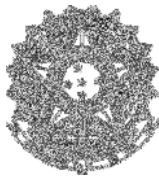
TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

MINUTA





ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA	
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO
JJE2137	93ZC3890168324373	908114249	06/06	IVECO DAILY/BOXER (AMBULÂNCIA)
JDX7744	93ZC70C01D8444773	501209484	12/13	IVECO DAILY/BAÚ (CAMINHÃO)
JKH8311	93ZC3890168322468	878402012	06/06	IVECO/DAILY/BAÚ (FURGÃO)
OZW8483	936ZCMMMCE2137613	1029632542	14/14	PEUGEOT/BOXER MINIBUS
OZW8484	936ZCMMMCE2137617	10296337227	14/14	PEUGEOT/BOXER MINIBUS
JFP5816	936232BZZ41014317	828138664	04/04	PEUGEOT/BOXER (FURGÃO)

OBS.: Em caso de o Contratante adquirir novos veículos da mesma marca, estes passarão a fazer parte do Contrato.

MANU